

LEI Nº 4004, de 14 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a divulgação de canais de denúncia contra maus-tratos aos animais no Município de Itabirito-MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As clínicas veterinárias, hospitais veterinários e lojas de vendas de produtos para animais (pet shop), situadas no Município de Itabirito, deverão divulgar os canais de denúncia contra maus-tratos aos animais – SOS Animal.

§ 1º - As pessoas jurídicas elencadas no caput deste artigo deverão afixar, em local visível aos consumidores, placa ou cartaz com os seguintes dizeres:

“MAUS TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME. DENUNCIE. LIGUE 153. GUARDA MUNICIPAL DE ITABIRITO PARA REGISTRAR A OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS A ANIMAIS”

§ 2º - As informações constantes das placas ou dos cartazes deverão ser atualizadas, caso haja alteração nos canais de atendimento.

§ 3º - O Poder Executivo poderá afixar placas com o conteúdo especificado no caput deste artigo em ambientes de uso coletivo dos órgãos públicos do Município.

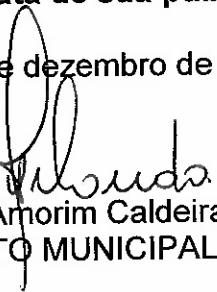
Art. 2º - Aplicam-se aos agressores e agentes de maus-tratos contra os animais as penas previstas na Lei nº 3483, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a proteção aos animais no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 3º - Poderão ser firmados convênios e parcerias com prefeituras, organizações não governamentais, universidades e instituições públicas e privadas visando ao efetivo enfrentamento à violência contra os animais e ao devido encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes.

Art. 4º - Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptar às suas determinações.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de dezembro de 2023.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL